



PROCESSO N° 885/11

PROTOCOLO N° 11.015.523-9

PARECER CEE/CEB N° 436/12

APROVADO EM 14/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CAMPO LARGO
LTDA

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Solicitação para alteração da denominação do Centro de Educação Profissional Campo Largo para IEP – Instituto de Educação Profissional Campo Largo.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n° 961/2011 - SUED/SEED, de 15/06/2011, fls. 37, a Secretaria de Estado da Educação do Paraná-SEED encaminha este protocolado, “que trata da solicitação de mudança de denominação do Centro de Educação Profissional Campo Largo, mantido pelo Instituto de Educação Profissional de Campo Largo LTDA. para IEP – Instituto de Educação Profissional Campo Largo”.

No requerimento de 05/05/2011, fls. 02, Stela Fátima Greggio, sócia e representante legal do Instituto de Educação Profissional de Campo Largo Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n° 11.312.299/0001-36, fls. 12, informa ser mantenedora do Centro de Educação Profissional Campo Largo e solicita à Secretaria de Estado da Educação-SEED

MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRIVADO sob nome junto a esta Secretaria de Estado da Educação: Centro de Educação Profissional Campo Largo [...] para **IEP – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CAMPO LARGO**.

Informamos ainda que a supracitada mudança de denominação só se dará após homologação do requerido neste.

A suposta mantenedora, às fls. 04, justifica seu pleito conforme segue:

- compra e venda de Estabelecimento de Ensino Privado de Educação Profissionalizante.
(Com mudança de Entidade Mantenedora já autorizada pela SEED no processo n° 10. 392.440-5)



PROCESSO N° 885/11

- A denominação INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CAMPO LARGO, já é amplamente utilizada pelo público em geral na cidade, pelos membros da comunidade escolar (professores, alunos e funcionários) e pelas Empresas cooperadas a este Estabelecimento de Ensino Profissionalizante e que absorvem os egressos destes como colaboradores.
- Ainda que a denominação antiga, que consta registrado junto a SEED – PR - “**Centro de Educação Profissional Campo Largo**” tem gerado algumas dúvidas e confusões ao público em geral que acredita se tratarem de duas Instituições diversas, buscando inclusive informações junto ao NRE – AMS sobre a legalidade da Unidade Escolar em questão, o que julgamos ser compreensível e de direito do público leigo em geral.

Para análise de mérito sobre o pedido de alteração da denominação pretendida, pela informação de 14/09/11 o relator solicitou o protocolado n.º 10.392.440-5, no qual a SEED concedeu mudança da entidade mantenedora do Centro de Educação Profissional Campo Largo.(fls. 38 e 39)

Aquiescendo à solicitação deste Colegiado a SEED apensou o protocolado sob n° 10.392.440-5 ao epigrafado. Saliente-se, o expediente que trata da alteração da mantenedora não tramitou neste Colegiado. O contido neste expediente será descrito e analisado no mérito que segue.

2. Mérito

Neste expediente o Instituto de Educação Profissional Campo Largo Ltda solicita mudança de denominação do Centro de Educação Profissional Campo Largo, mantido pelo Instituto de Educação Profissional Campo Largo LTDA, para IEP – Instituto de Educação Profissional Campo Largo.

O Centro de Educação Profissional Campo Largo foi credenciado e autorizado pela Resolução n° 4499/07, de 31/10/07, fls. 04. Note-se que nesse documento consta que sua mantenedora é a pessoa jurídica de direito privado “Ângelo Washington Greggio”.

O documento protocolado n° 10.392.440-5, atesta que o Senhor **Ângelo Washington Greggio** constituiu em 02/03/2006 empresa individual com seu próprio nome, com **CNPJ sob n.º 08.053.136/0001-71** para atuação na “EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E ENSINO PROFISSIONALIZANTE” e “ESCOLA PREPARATÓRIA PARA CONCURSOS E ENSINO MÉDIO”. (fls. 14)

Resta claro, portanto, que a mantenedora do Centro de Educação Profissional Campo Largo é a pessoa jurídica de direito privado, empresa individual Ângelo Washington Greggio e não a pessoa jurídica de direito privado empresa **Instituto de Educação Profissional Campo de Largo Ltda, sob CNPJ n° 11.312.299/0001-36.**



PROCESSO N° 885/11

Ocorre que, segundo informa a sócia e representante legal a empresa **Instituto de Educação Profissional de Campo Largo Ltda** celebrou contrato de “compra e venda de Estabelecimento de Ensino Privado de Educação Profissionalizante”, o qual por dedução refere-se ao **Centro de Educação Profissional Campo Largo, mantida pela empresa individual “Ângelo Washington Greggio”**, conforme consta no ato de credenciamento da instituição de ensino.

Assim, com fundamento na Resolução Secretarial n° 4499/07, o **Instituto de Educação Profissional de Campo Largo Ltda** tem como mantenedora a **pessoa jurídica de direito privado**, empresa individual **Ângelo Washington Greggio**.

Entretanto, sem considerar a Resolução Secretarial n° 4499/07 e **sem manifestação de desejo de não mais integrar o Sistema Estadual de Ensino do Paraná da sua mantenedora, empresa Ângelo Washington Greggio**, a SEED exarou a Resolução n° 4938/10, de 08/11/2010, fl. 09 (protocolado n° 11.015.523-9), pela qual resolve

Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de Entidade Mantenedora do **Centro de Educação Profissional Campo Largo**, do município de **Campo Largo**, NRE da Área Metropolitana Sul, **DE** Ângelo Washington Gregorio, **PARA** Instituto de Educação Profissional de Campo Largo Ltda, e a mudança de endereço **DA** Rua Xavier da Silva, 1243 **PARA** a Avenida Desembargador Clotário Portugal, 933, do mesmo Município, a partir de 04/11/09.

Como se observa, a SEED deve repensar o ato administrativo exarado e revogá-lo, vez que a **pessoa jurídica mantenedora** não possuía legitimidade para fazê-lo, pois **não integrava** o Sistema Estadual de Ensino e também porque os efeitos consequentes do ato administrativo (Resolução n° 4938/10) repousam sobre **pessoa jurídica**, a qual não expressou essa vontade, qual seja, de deixar o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Para além da incongruência da ilegitimidade do sujeito, Instituto de Educação Profissional de Campo Largo LTDA, que solicitou o ato administrativo e que teve como consequência a edição da Resolução n° 4938/10, avulta de importância dirimir como devem ser os procedimentos e atos administrativos para a alteração (substituição) de mantenedora de instituição que integra o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, assegurando a segurança jurídica e preservando os atos jurídicos perfeitos realizados, *verbi gratia* os atos regulatórios, assim como os atos escolares regulares.

Das relações jurídicas entre mantenedora e mantida

No expediente que resulta na Resolução que credencia a instituição de ensino para integrar o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, o interessado informa sobre a pessoa jurídica mantenedora consoante à Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.



PROCESSO N° 885/11

Neste expediente em que a mantenedora apresenta a sua mantida para se credenciar no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, deve apresentar todas as condições físicas necessárias para a proposta pedagógica que pretende autorização. Como a própria denominação indica, todas as condições para o funcionamento da instituição de ensino são providas e sustentadas pela mantenedora.

Assim, quando há sucessão de pessoa jurídica da mantenedora, como houve neste caso, a sucessora deve apresentar ao Sistema suas condições para tanto. As condições existentes à época da sucedida deixaram de existir vez que essa não mais integra o Sistema. Portanto, a entrada de uma nova mantenedora tem que ser pelo ato de credenciamento para atuar no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Entender a imprescindibilidade do ato de credenciamento no caso de sucessão de mantenedora é fácil, tomando-se o exemplo da contratação de docentes.

No caso de instituição que integra o Sistema, o contrato de trabalho dos docentes foi celebrado com sua mantenedora porque somente ela pode fazê-lo, por se tratar de pessoa jurídica. No momento que houver sucessão de sua mantenedora todos os contratos de trabalho para a docência naquela instituição de ensino deverão ser refeitos com a nova mantenedora ou essa poderá decidir pela contratação de outro quadro de docentes daquela que sucedeu.

Como se lê, sempre que houver sucessão de mantenedora de instituição de ensino que desejar permanecer no Sistema, a pessoa jurídica, sucessora dessa manutenção, deve reportar-se ao Sistema e pleitear o credenciamento e autorização. As relações jurídicas da mantenedora com o Sistema Estadual de Ensino do Paraná devem ser extintas quando essa deixar de integrá-lo. Assim, se outra mantenedora (pessoa jurídica) desejar mantê-la no Sistema deverá atender às exigências da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR e demonstrar todas as condições para tanto através de processo de credenciamento e autorização.

II - VOTO DO RELATOR

Assim, sugere-se à SEED a revogação da Resolução nº 4938/10, de 08/11/2010, por ilegitimidade da parte que a solicitou e porque não houve manifestação da pessoa jurídica de direito privado “Ângelo Washington Greggio, mantenedora do Centro de Educação Profissional Campo Largo.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 885/11

De forma conseqüente e até que se regularize a situação de sua mantenedora, considero improcedente a solicitação para alteração de denominação da instituição de ensino Centro de Educação Profissional Campo Largo para IEP – Instituto de Educação Profissional Campo Largo.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 14 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE